# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Outros atos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




**PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA**

**Atos Oficiais**

**Outros atos**

**ATO nº 159/18**

DANIEL DIAS AZEM, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

CONSIDERANDO que, diante do PARECER DESFAVORAVEL à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao exercício financeiro de 2015, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-2126/026/15 e seus anexos vinculados, houve a emissão do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, que "Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia referente ao exercício financeiro de 2015";

CONSIDERANDO que, no dia de hoje, terça-feira, em Sessão Extraordinária com início às 20 horas, o Plenário da Câmara Municipal durante a votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, por maioria absoluta dos seus membros (06 votos contrários e 04 votos favoráveis), rejeitou o referido projeto;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o Parágrafo 3º do artigo 332 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que "somente por deliberação de 2/3 dos Membros da Câmara deixará de ser acatado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo".

Art. 1º - Ficam consideradas REJEITADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao exercício de 2015 e seus anexos, nos termos do que foi deliberado pelo Plenário em 04 de dezembro de 2018, conforme o PARECER PRÉVIO do E. TCE/SP no TC-2126/026/15.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

C. M de Cafelândia, 04 de Dezembro de 2018.

assinado no original

DANIEL DIAS AZEM

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 04 de Dezembro de 2018.

assinado no original

JACKSON LUIS CALIXTO DA SILVA

Diretor Geral